

RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 9/2014

REVOGA E SUBSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO A PESQUISA DA UNIVÁS

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – Consepe da Universidade do Vale do Sapucaí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Univás, e em cumprimento à deliberação do Colegiado em reunião realizada em 19 de agosto de 2014 e,

Considerando a necessidade da Universidade do Vale do Sapucaí rever a política de pesquisa, compatível com as suas possibilidades;

Considerando que a pesquisa científica e/ou extensão é parte do exercício profissional dos docentes de tempo integral e parcial da Univás, assim como atividades-fim da instituição;

Considerando a necessidade de divulgação e conhecimento da comunidade acadêmica, seja em nível local, regional, nacional e internacional, de toda pesquisa científica e projetos de extensão realizados na Univás;

RESOLVE:

Art. 1.º Revogar e Substituir o **PROGRAMA DE INCENTIVO À PESQUISA** da Universidade do Vale do Sapucaí – Univás, proposto pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, pelo que segue.

Art. 2.º De acordo com a Portaria Normativa/MEC n.º 23, de 01 de dezembro de 2010, é considerado:

1. Docente de tempo integral, aquele “contratado com 40 horas semanais de trabalho na mesma instituição, reservado o tempo de pelo menos 20 horas semanais a estudos, pesquisa, trabalhos de extensão, gestão, planejamento, avaliação e orientação de estudantes”;

2. Docente em tempo parcial, aquele “contratado atuando com 12 ou mais horas semanais de trabalho na mesma instituição, reservado pelo menos 25% do tempo para estudos, planejamento, avaliação e orientação de estudantes”.

Art. 3.º É obrigatória, aos professores de tempo integral e parcial, a orientação de projetos de pesquisa, em iniciação científica - IC e/ou atividades de extensão.

§ 1.º Os projetos e/ou atividades referidos no caput deste artigo devem ser enquadrados nas seguintes categorias:

1. Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica da Univás – Pibic.
2. Programa de Bolsa de Iniciação Científica da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - Fapemig - Probic.
3. Programa de Iniciação Científica Júnior da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - Fapemig – Bic - Júnior.
4. Programa de Pós-Graduação – PPG – Stricto Sensu.
5. Projetos de Extensão com a comunidade externa e/ou interna.

§ 2.º Os projetos de pesquisa do Pibic são aqueles selecionados segundo as normas estabelecidas pela Univás, que tanto podem ser desenvolvidos com bolsas aos alunos ou voluntariamente, conforme edital;

§ 3.º Os projetos de pesquisa do Probic são aqueles selecionados segundo as normas estabelecidas pela Fapemig, que dão aos alunos dos cursos de graduação da Univás, direito a bolsa mensal, conforme edital;

§ 4.º Os projetos de pesquisa do Bic - Jr são aqueles selecionados segundo as normas estabelecidas pela Fapemig, que dão aos alunos de ensino fundamental e médio da rede pública do município de Pouso Alegre, direito a bolsa mensal, conforme edital;

§ 5.º Os projetos de pesquisa do PPG são aqueles que seguem as normas estabelecidas pela Univás, excluídos os correspondentes às dissertações e teses;

§ 6.º Os projetos de extensão são aqueles devidamente cadastrados e aprovados pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários;

§ 7.º Professores de tempo integral e parcial que ocupem cargos de Coordenação de Curso, Direção Acadêmica, Pró-Reitoria e Reitoria estão desobrigados das atividades previstas no caput deste artigo.

Art. 4.º Fica fixado o limite mínimo de 01 (um) projeto de pesquisa e/ou extensão por professor de tempo integral ou parcial, que deverá ser desenvolvido a cada ano.

Art. 5.º São aspectos normativos da prática de pesquisa e extensão no âmbito da Univas:

1. Professores orientadores de pesquisa devem possuir título de Mestre ou Doutor, obtido em curso recomendado pela CAPES ou CEE/MG.
2. Professores orientadores de pesquisa e/ou projeto de extensão devem possuir currículos cadastrados na Plataforma Lattes do CNPq, atualizados a cada 30 (trinta) dias.
3. Os projetos de pesquisa dos professores orientadores devem apresentar, obrigatoriamente:
 - a) aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa quando se tratar de projetos que envolvam seres humanos ou animais;
 - b) cadastro na Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;
 - c) participação de pelo menos um aluno, regularmente matriculado em curso de graduação ou pós-graduação da Univas, inserido no projeto de pesquisa, ou de um aluno do ensino fundamental ou médio, participante do programa BIC - Júnior.
4. O tempo máximo de duração de um projeto de pesquisa e/ou extensão é de 01 (um) ano.
5. Os professores orientadores de pesquisa e/ou projetos de extensão devem apresentar relatório semestral detalhado das atividades desenvolvidas durante o período de execução do projeto.

Art. 6.º Os professores orientadores de pesquisa devem publicar seus resultados em livro ou periódicos classificados **pelo Qualis/CAPES** em sua área de atuação ou em área relacionada ao tema da pesquisa, em até dois (2) anos após o término do projeto.

Art. 7.º Os professores responsáveis pelos projetos de extensão que não cumprirem a determinação do inciso V do art. 4.º, terão sua carga horária de dedicação avaliada pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários.

Art. 8.º Os professores pesquisadores, responsáveis pelos projetos de pesquisa que não cumprirem a determinação do inciso V do art. 4.º e do art. 5.º, terão sua carga horária de dedicação avaliada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 9.º Se, após o início do projeto de pesquisa e/ou extensão, por motivo de força maior, o docente deixar de desenvolver seus trabalhos, deve comunicar seu afastamento imediatamente à Coordenadoria de Pesquisa e/ou de Extensão, que tomará as providências necessárias quanto à substituição do docente, se for o caso, para preservar o andamento da pesquisa/projeto.

Art. 10.º As atividades de pesquisa e/ou extensão em projetos sem cadastros e aprovação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa e Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários não serão consideradas institucionais e serão de responsabilidade exclusiva do docente, não cabendo, portanto, à Univas nenhuma responsabilidade jurídica, financeira, trabalhista ou de qualquer outra espécie.

Art. 11.º Toda atividade de pesquisa e/ou extensão realizada no âmbito da Instituição confere à Univas direitos parciais sobre sua divulgação e propriedade, também parcial, sobre quaisquer produtos, tecnologias, serviços ou outros que porventura advenham da atividade.

Art. 12.º Anualmente conforme orçamento disponível pela instituição, os projetos de pesquisa poderão ser contemplados com recursos financeiros, para cobertura parcial ou total dos custos dos projetos, cabendo a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, por

meio da Coordenadoria de Pesquisa, definir o montante que será destinado a cada projeto, através de seu uso no laboratório de pesquisa.

Art.13.º Anualmente conforme orçamento disponível pela instituição, os projetos de extensão poderão ser contemplados com recursos financeiros, para cobertura parcial ou total dos custos dos projetos, cabendo a Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Comunitários definir o montante que será destinado a cada projeto.

Art. 14.º Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga a resolução n.º 04/2011.

Pouso Alegre, 19 de Agosto de 2014

Prof. Me. Carlos de Barros Laraia
Presidente do Consepe